



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 045 DE 16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI E A OPERACIONALIZAÇÃO FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.714 de 24 de fevereiro de 2014, e o que deliberou nos termos desta o plenário do CMI,

DECRETA:

ARTIGO 1º. Fica nomeada a nova Diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Pontal, SP – CMI, com os conselheiros de direitos, conforme composição de que trata o Decreto Municipal nº. 051 de 08 de junho de 2022, assim composta:

PRESIDENTE: MAYSIA KALLY CARVALHO;

VICE-PRESIDENTE: RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI;

PRIMEIRA SECRETÁRIA: ANA PAULA DA SILVA FLORES;

SEGUNDA SECRETÁRIA: BRUNA CARLA RODRIGUES;

ARTIGO 2º. O Orçamento Público Municipal, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA estabelecerá as dotações orçamentárias afetas ao FMI – Fundo Municipal do Idoso, advindas de recursos próprios municipais e/ou de recursos vinculados, por transferências fundo a fundo dos demais órgãos públicos governamentais estaduais ou federais, e/ou de doações, destinações com incentivo fiscal e outras, na forma legalmente permitidas e afetas ao Fundo, em especial o que dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Municipal do Idoso de Pontal, SP – FMI, constitui fundo especial, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

ARTIGO 3º. Preservada a vinculação, competência e atribuição exclusiva do Conselho Municipal do Idoso de Pontal, SP – CMI, de gerir os recursos do Fundo Municipal do Idoso de Pontal, SP – FMI, por meio do seu plenário, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.714 de 24 de fevereiro de 2014, a operacionalização das atividades financeiras e bancárias executivas do referido fundo, passa a ser atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, atendendo as deliberações daquele Conselho de Direitos.

§ 1º. A Conta Bancária específica de movimentação do Fundo de que trata o caput, e observado o que ele dispõe, dar-se-á mediante assinatura conjunta e não solidária, do Presidente da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso de Pontal, SP – CMI e do titular da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Pontal, SP.

§ 2º. Os recursos do Fundo, enquanto não utilizados, serão mantidos aplicados, na forma da lei, preservando o seu valor monetário ao longo do tempo.



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A liberação de recursos do Fundo de que trata o caput e parágrafos anteriores, dar-se-á exclusivamente em atendimento as deliberações do Conselho, expressa por meio de Solicitação de Empenho – SOE, encaminhada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as dotações orçamentárias pertinentes e os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação pertinente a espécie.

ARTIGO 3º.Eventuais saldos positivos do Fundo, apurado em balanço será transferido para o Exercício seguinte a crédito do mesmo fundo, na forma do artigo 73 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhará ao CMI, mensalmente até o dia 10 (dez) ou dia útil seguinte do mês posterior, balancete mensal com as receitas auferidas, despesas realizadas e saldo existente no FMI, referente ao mês imediatamente anterior.

ARTIGO 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 018 de 19 de março de 2.020.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 16 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado em local de costume, na data supra.